

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE TRIUNFO/RS.**

**PROCESSO THEMIS Nº 139/1.13.0001307-1 (CNJ Nº 0002622-13.2013.8.21.0139)**

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S**

**RECUPERANDA: RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

**SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S**, nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente qualificada, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF), dizer e requerer o que segue:

1. Referente ao despacho de fls. 1335, e, analisando os autos, a Administração Judicial verificou que a decisão lavrada em fls. 1230 determinou que a instituição financeira Banco do Brasil S/A devolvesse a empresa recuperanda a quantia de R\$ 47.736,96, conforme se verifica no ofício de fl. 1231, sendo que, a posteriori a Recycle informou o descumprimento da ordem judicial (fls. 1332/1334).

2. Determinada a reiteração da ordem judicial, o novo ofício de fl. 1336 foi entregue à Recycle em 13/08/2016 (vide verso de fls. 1379).

3. Consultando os depósitos judiciais vinculados a este processo, a Administração Judicial constatou que não consta nenhum depósito de R\$ 47.736,96 por parte do Banco do Brasil S/A, vejamos:

Consulta de 1º Grau  
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  
Número do Processo: 1.13.0001307-1  
Comarca: Triunfo  
Órgão Julgador: Vara Judicial - 114

Depósitos Judiciais	
Data da Emissão:	13/08/2016
Número da Guia:	16020203
Valor:	2913,39
Data do Depósito:	25/04/2016
Nome do Depositante:	Recycle Comércio e Serviços Ltda
Origem:	Decisão Normativa

Data da consulta: 12/10/2016

Hora da consulta: 16:37:25

4. Nesse sentido, tendo em vista o descumprimento de ordem judicial por parte do Banco do Brasil S/A, de maneira reiterada e injustificada, a Administração Judicial sugere

CD - 0920.00

Mario A. Munhoz Dias  
RG: 8023753802  
CPF: 405.306.120-20

13:57



[Faint, mostly illegible text, possibly a document or form]

Vossa Excelência fixe multa diária até que Banco do Brasil S/A devolva o valor de R\$ 47.736,96 à recuperanda.

5. Quanto aos documentos de fls. 1338 a 1379, os mesmos referem-se a documentação contábil e patrimonial da empresa recuperanda, mais precisamente referente aos meses de maio/2016 e junho/2016, comprovantes diversos de obrigações fiscais e sociais por parte da Recycle, bem como o relatório mensal de suas atividades, motivo pelo qual esta Administração Judicial, no exercício de suas funções legais (art. 22, II, C Lei 11.101/2005), atesta que vem recebendo, mensalmente, relatório que deverá ser preenchido até o 5º dia útil do mês, bem como, deverá ser encaminhado pela parte da recuperanda, a apresentação de contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e os documentos pertinentes.

6. Este Administrador Judicial faz um breve resumo acerca da situação desta Recuperação Judicial:

- Este processo de Recuperação Judicial foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013 (Nota de Expediente nº 123/2013);
- O Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013 (cujo prazo de 15 dias escoou em 28/11/2013);
- Este Administrador Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF;
- O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda em 09/09/2013 (vide fls. 209/313), verifica-se que o mesmo foi protocolado tempestivamente, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se com seus requisitos indispensáveis totalmente preenchidos, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica da empresa através de seu laudo econômico-financeiro;
- Em fl. 666 (frente e verso), com fulcro no art. 6º, §§ 3º e 4º c/c art. 49 da Lei nº 11.101/2005, Vossa Excelência deferiu o pedido da recuperanda em no que tange à prorrogação da suspensão das ações judiciais por mais 180 dias;
- Em conformidade com o art. 53, § Único, o Cartório da Vara Judicial Desta Comarca publicou o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55<sup>1</sup> da LRJF, vide fls. 903 (frente e verso)/904;

<sup>1</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

- Embora o *Parquet* tenha sido contrário (vide parecer de fls. 927/929), em decisão interlocutória de fl. 950 (frente e verso), o *Stay Period* foi prorrogado até a realização da Assembleia Geral de Credores;
- O edital previsto no art. 7º da LRJF foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/07/2014, vide Edição Nº 5.357, conforme cópia de fl. 913;
- O Edital de Convocação de Credores acerca das datas de 02/07/2015 e 09/07/2015 (vide fl. 954), para fins de realização da Assembleia Geral de Credores (art. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005), foi disponibilizado em 06/05/2015 no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Edição nº 5.550, e, para fins de cumprimento do art. 36<sup>2</sup>, I a III e seguintes da LRJF, assim que o Edital de Convocação dos Credores para realização da Assembleia Geral for publicado em periódico de grande circulação, este Administrador Judicial juntará cópia do mesmo aos autos;
- A Primeira Chamada da Assembleia Geral de Credores realizou-se em 02/07/2015, às 09:00 horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, que, em decorrência do percentual insuficiente à instalação da Assembleia Geral de Credores, encerrou-se a presente por falta de quórum, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005;
- Realizada a Segunda Chamada da Assembleia Geral de Credores, que realizou-se em 10/08/2015, às 09:00 horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, por decisão dos presentes naquela solenidade, foi aprovado o plano de recuperação judicial da empresa Recycle, vide fls. 1105/1109;
- Remetidos os autos ao Ministério Público, sobreveio o parecer de fls. 1111/1113, no sentido de que a recuperanda apresentasse as certidões negativas fiscais previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005;
- Em fls. 1116/1122, a empresa recuperanda juntou aos autos as certidões negativas fiscais de tributos municipais e estaduais, bem como apresentou comprovantes de parcelamento dos tributos federais, requerendo mais 15 dias para a juntada de certidão negativa federal;
- O *Parquet*, em parecer de fls. 1123/1125, retirou a necessidade da recuperanda para apresentar a certidão negativa federal;

<sup>2</sup> Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II – a ordem do dia; III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral. § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.



- Em 09/10/2015, a empresa recuperanda protocolou petição, juntando aos autos as certidões negativas fiscais em âmbito federal, completando, assim, o cumprimento da exigência legal do art. 57 da Lei 11.101/2005.

7. Tendo em vista as observações supramencionadas, sobreveio a Nota de Expediente nº 229/2015, homologando o plano de recuperação judicial da Recycle:

*"Trata-se de ação de recuperação judicial, sob o rito especial da Lei 11.101/05, para concessão da recuperação da empresa Recycle Comércio e Serviços Ltda, nos moldes do Plano de Recuperação apresentado nas fls. 213-222. O Plano de Recuperação, com suas alterações, foi votado e aprovado pela integralidade dos credores da Classe I (trabalhistas) e da Classe II (credores com garantia real), sendo aprovado, também, por maioria dos credores da Classe III (quirografários), conforme Ata da Segunda Chamada da Assembleia Geral de Credores (fls. 1105-1107). Foram apresentadas certidões negativas tributárias das três esferas (fls. 1134-1139). O Ministério Público, com vista, opinou pela concessão da recuperação judicial (fls. 1140-1142). Intimado, o Administrador Judicial pediu a homologação do Plano de Recuperação (fls. 1144-1146). Breve relato. Decido. Na hipótese, em relação à proposta do Plano de Recuperação da empresa, entendo que a decisão da Assembleia Geral de Credores é soberana, não podendo o Juiz imiscuir-se no mérito de sua viabilidade econômica-financeira, cabendo aos credores examinarem os pareceres técnicos e concluir pela viabilidade ou não da proposta apresentada. (...) Ademais, não vejo qualquer ilegalidade no conteúdo do Plano de Recuperação, que se apresenta como técnico e economicamente viável, o que também se vislumbra pela aprovação dos credores. Portanto, merece ser acolhida a pretensão da requerente, que deverá efetuar os pagamentos diretamente aos credores, com posterior comprovação pelo Administrador, quando da apresentação do relatório mensal das atividades da recuperanda (art. 22, II, "c", da Lei 11.101/05). Por outro lado, embora a fixação do valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial deva ser feita pelo Juízo, verifico que o acordo de honorários entabulado entre o Administrador e a requerente, acostado nas fls. 198-199, atende ao disposto no art. 24, §1º, da Lei 11.101/05, nada impedindo sua homologação. ISSO POSTO, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado nas fls. 213-222 e suas alterações por ocasião da Assembleia Geral de Credores (fls. 1105-1107), para o efeito de CONCEDER a recuperação judicial à empresa RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que deverá permanecer nessa condição até que se cumpram todas as obrigações vencidas no prazo de 02 anos da decisão de concessão, nos termos do art. 61 da LRE. Outrossim, HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores da fl. 313, bem como o valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial de fls. 198-199. Intimem-se."*

8. Os pagamentos dos credores estarão sendo feitos em conformidade com os prazos previstos no plano de recuperação judicial. A empresa recuperanda permanece no mesmo endereço indicado no cabeçalho da inicial, o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e internet está em perfeitas condições, sendo que, no momento, a empresa conta com 31 funcionários.

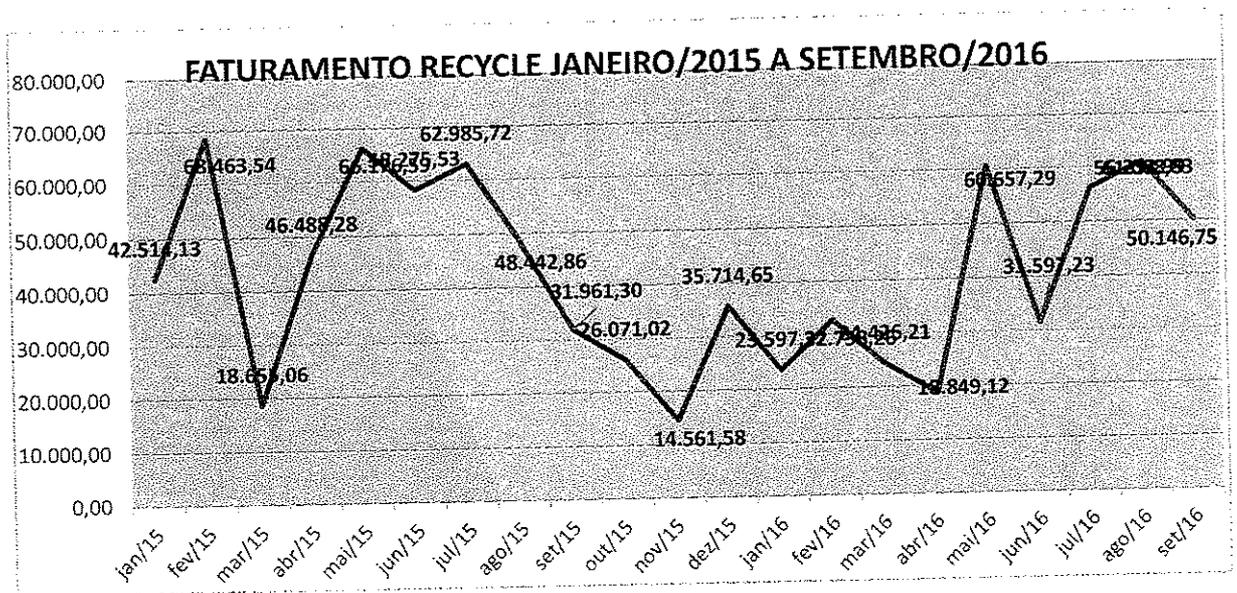
9. Narrou a recuperanda sobre medidas geradas para reduzir custos, apontou que (1) redução significativa no quadro de funcionários (motoristas e administração); (2) manutenções veiculares e prediais sendo realizadas com mão-de-obra interna, na medida do possível, ao invés da contratação de serviço terceirizado, sendo realizado somente o que for essencial; (3) corte de gastos, sendo comprado somente o que for estritamente necessário para a continuidade operacional e, por fim, (4) redução do consumo interno diário, tal como energia elétrica, água, combustível, através de controles mais rigorosos.

CD - 0920.00

10. A empresa recuperanda ainda narrou que, para aumentar o faturamento, está em (1) busca de novos clientes e serviços em novas Regiões, ampliando a zona de atuação para além do Pólo Petroquímico; (2) relatou a possibilidade de novos serviços e transportes, no Rio Grande do Norte, com duração de um ano, com possibilidade de extensão do prazo; o (3) envio de orçamentos, aguardando respostas dos clientes e a (4) nova política comercial para conquista de novos clientes, à médio e longo prazo; modificando o perfil dos clientes da empresa.

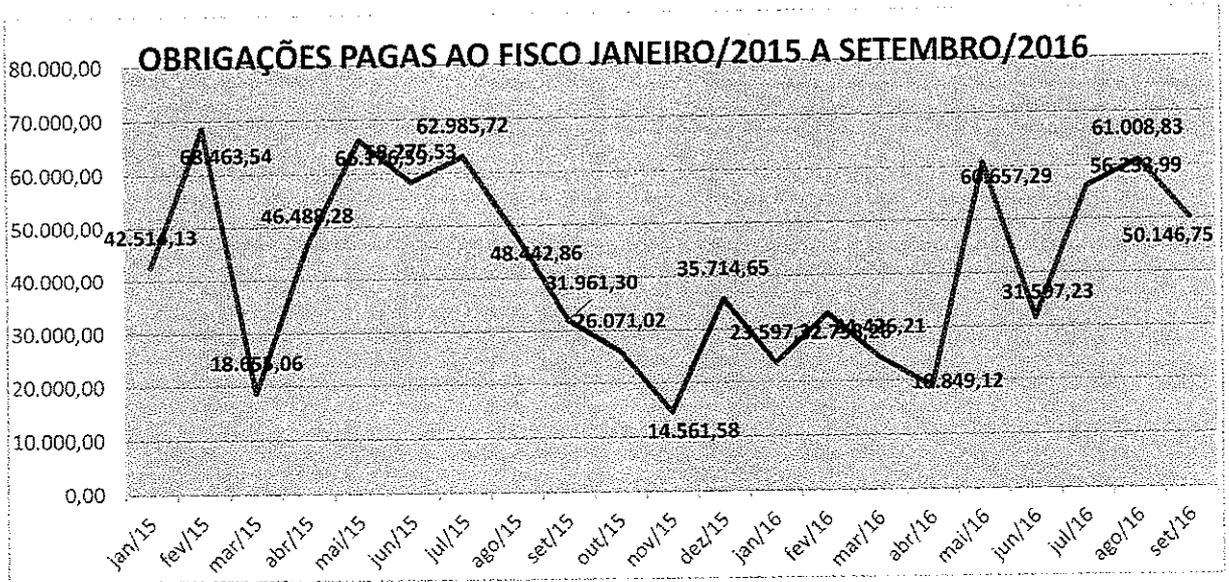
11. Quanto as dificuldades enfrentadas, apontou o período de forte crise nacional e pelo fato de seus clientes estarem contendo despesas, solicitando apenas serviços que são realmente essenciais; dificuldades/impedimentos pela atual restrição cadastral da empresa; frota sem renovação, ficando ultrapassada e redução na quantidade de veículos na frota.

12. Quanto ao **faturamento da recuperanda de Janeiro/2015 a Setembro/2016**, verifica-se uma receita média mensal de R\$ 358.082,18 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitenta e Dois Reais, com Dezoito Centavos), vejamos:



13. No mesmo período, podemos ver as obrigações pagas ao fisco:

CD - 0920.00



14. Por fim, em todos os pedidos de envio de relatório, a empresa recuperanda ficou advertida que o descumprimento na entrega da aludida documentação implicará na entrega deste relatório nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, comunicando o descumprimento, bem como, com base, no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a empresa ficou advertida que não poderá vender ou onerar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel e direitos de seu ativo permanente sem autorização judicial.

Nesses Termos;

Pede e espera Deferimento.

Porto Alegre/RS para Triunfo/RS, 19 de Outubro de 2016.

**Scalzilli.fmv Advogados Associados S/S (OAB/RS 634)**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



GESTÃO JURÍDICA GLOBAL

**RELATÓRIO MENSAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ART. 22, II, C DA LEI Nº 11.101/2005**

**EMPRESA:** Recycle Comércio e Serviços LTDA  
**PROCESSO:**

**I – CONTATOS**

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Maria Caldas Nunes  
**TELEFONE FIXO:** (51) 3457-1500  
**CELULAR:** (51) 9976-8956  
**EMAIL:** nunes@recyclepolo.com.br

**FINANCEIRO:** Vera Marisa Bragé Nunes  
**TELEFONE FIXO:** (51) 3457-1500  
**CELULAR:** (51) 9903-7212  
**EMAIL:** vera@recyclepolo.com.br

**CONTADOR:** CGC Contabilidade – Dr. Marcos  
**TELEFONE FIXO:** (51) 3632-4500  
**CELULAR:** -  
**EMAIL:** marcos@cgcontabil.com.br

**II – CONSIDERAÇÕES.**

O Administrador Judicial, no exercício de suas funções legais (art. 22, II, C Lei 11.101/2005), encaminhará, mensalmente, relatório que deverá ser preenchido até o 5º dia útil do mês, bem como, deverá ser encaminhado pela parte da recuperanda, a apresentação de contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e os documentos pertinentes.

Solicitamos que juntamente a este relatório, nos sejam enviados os seguintes documentos: **(1) balancete mensal assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador (ou técnico contábil), sem transferência de resultados para o patrimônio líquido; (2) razão mensal de todas as contas da empresa e (3) comprovante de pagamento de todos os tributos pagos no respectivo mês.**

Scalzillifmv Advogados e Associados S/S  
OAB/RS 634

Porto Alegre / RS - Rua Carlos Huber, 110 - CEP 91330-150 - (51) 3382-1500  
RS / SC / PR / SP / RJ / MG / DF / ES / RN

[www.scalzillifmv.com.br](http://www.scalzillifmv.com.br)



### GESTÃO JURÍDICA GLOBAL

Quanto ao **faturamento**, se requer o preenchimento do quadro abaixo:

MÊS/ANO	FATURAMENTO
01/2015	475.631,84
02/2015	303.446,55
03/2015	386.036,72
04/2015	497.980,39
05/2015	376.383,43
06/2015	433.751,04
07/2015	340.813,22
08/2015	332.318,91
09/2015	346.522,62
10/2015	324.468,60
11/2015	307.306,14
12/2015	355.078,64
01/2016	323.733,87
02/2016	272.482,08
03/2016	383.119,04
04/2016	366.836,77
05/2016	271.432,15
06/2016	411.262,99
07/2016	406.431,24
08/2016	355.588,41
09/2016	270.101,21

Quanto as obrigações pagas ao fisco, favor informar:

MÊS/ANO	OBRIGAÇÕES PAGAS AO FISCO
01/2015	42.514,13
02/2015	68.463,54
03/2015	18.655,06
04/2015	46.488,28
05/2015	66.176,59
06/2015	58.275,53
07/2015	62.985,72
08/2015	48.442,86
09/2015	31.961,30
10/2015	26.071,02
11/2015	14.561,58
12/2015	35.714,65
01/2016	23.597,32
02/2016	32.758,26
03/2016	24.426,21
04/2016	18.849,12
05/2016	60.657,29
06/2016	31.597,23
07/2016	56.233,99
08/2016	61.008,83
09/2016	50.146,75



GESTÃO JURÍDICA GLOBAL

Também se requer o preenchimento do quadro abaixo, em relação ao número de funcionários:

MÊS/ANO	ADMISSÕES	DEMISSÕES	Nº ATUAL DE EMPREGADOS
01/2015	0	1	48
02/2015	1	0	49
03/2015	2	0	51
04/2015	2	3	50
05/2015	0	0	50
06/2015	0	1	49
07/2015	0	0	49
08/2015	0	2	47
09/2015	0	2	45
10/2015	1	3	43
11/2015	0	0	43
12/2015	1	3	41
01/2016	0	4	37
02/2016	3	1	39
03/2016	0	1	38
04/2016	0	2	36
05/2016	5	1	40
06/2016	2	1	41
07/2016	0	4	37
08/2016	0	4	33
09/2016	0	2	31

Narrar, brevemente, sobre quais as **medidas geradas para reduzir custos e aumentar faturamento**, e as **dificuldades enfrentadas**:

**Reduzir custos:**

- redução significativa no quadro de funcionários (motoristas e administração);
- manutenções veiculares e prediais sendo realizadas com mão-de-obra interna, na medida do possível, ao invés da contratação de serviço terceirizado, sendo realizado somente o que for essencial;
- corte de gastos, sendo comprado somente o que for estritamente necessário para a continuidade operacional;
- redução do consumo interno diário, tal como energia elétrica, água, combustível, através de controles mais rigorosos.

**Aumentar faturamento:**

- busca de novos clientes e serviços em novas Regiões, ampliando a zona de atuação para além do Pólo Petroquímico;

Scalzilli.fmv Advogados Associados  
OAB/RS 634



### GESTÃO JURÍDICA GLOBAL

- envio de orçamentos, aguardando respostas dos clientes;
  - nova política comercial para conquista de novos clientes, à médio e longo prazo; modificando o perfil dos clientes da empresa.
- Dificuldades enfrentadas:**
- período de forte crise nacional, o que retraiu negócios e tem tornado infrutíferos os esforços na busca de novos clientes ou serviços adicionais
  - clientes contendo despesas, solicitando apenas serviços que são realmente essenciais
  - dificuldades/impedimentos pela atual restrição cadastral da empresa
  - frota sem renovação, ficando ultrapassada
  - subutilização de veículos e equipamentos, em razão da pouca demanda

O Administrador Judicial requer que todos os relatórios e documentos sejam enviados por email para [recuperacao@scalzillifmv.com.br](mailto:recuperacao@scalzillifmv.com.br).

A empresa recuperanda fica previamente advertida que o descumprimento na entrega da aludida documentação implicará na entrega deste relatório nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, comunicando o descumprimento.

No mesmo sentido, com base no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a empresa fica advertida que não poderá vender ou onerar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel e direitos de seu ativo permanente.

Atenciosamente,

Scalzilli.fmv Advogados Associados S/S  
 Administrador Judicial

*(Handwritten signature)*

Scalzillifmv Advogados e Associados S/S  
 OAB/RS-634

Balancete Analitico (Valores em Reais)

RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA

(0411)

CNPJ/CPF: 71.257.408/3601-01

NIRE: 43.2.0266976-4

Estrada 3 POLO PETROQUIMICO 2001-VIA 3 - CEP: 95540-000

Município: Trissão

UF: RS

Emitido em: 31/05/2016

Período: Agosto de 2016

Data do encerramento: 31/05/2016

Dt.Registro: 01/09/1993

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
00001	10000000000000	ATIVO		2.778.085,92D	1.227.876,26	1.297.550,44	2.708.411,74 D
00002	10100000000000	CIRCULANTE		1.484.083,43D	1.227.759,43	1.260.444,66	1.451.398,25 D
00003	10101000000000	DISPONIBILIDADES		8.967,40D	820.949,44	744.860,41	83.116,43 D
00004	10101010000000	CAIXA GERAL		15.528,14C	91.066,01	32.679,59	42.856,28 D
00006	10101020000000	BANCOS COM MOVIMENTO		18.567,27D	612.823,03	594.847,44	36.642,86 D
00008	10101030000000	APLICACOES FINANCEIRAS		3.628,27D	117.060,40	117.273,38	3.615,29 D
02038	10102000000000	CREDITOS REALIZ. CURTO PRAZO		1.471.314,53D	406.809,99	509.842,75	1.368.261,77 D
02045	10102000000000	CLIENTES		567.354,04D	355.568,41	484.990,93	437.551,62 D
02100	10102000000000	ADIANTAMENTOS DE CURTO PRAZO		0,00	4.759,35	0,00	4.759,35 D
02449	10102400000000	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		46.700,06D	5.602,53	0,00	53.302,59 D
02127	10102450000000	IMPOSTOS A RECUPERAR		570.883,74D	25.108,87	24.822,76	521.169,85 D
02128	10102500000000	OUTROS CREDITOS DE CURTO PRAZO		336.376,69D	14.750,83	29,16	351.098,38 D
02180	10115000000000	DESPESAS ANTECIPADAS		5.801,50D	0,00	5.801,50	0,00
00024	10115010000000	DESPESAS ANTECIPADAS		5.801,50D	0,00	5.801,50	0,00
00213	10200000000000	NÃO CIRCULANTE		1.294.002,49D	116,83	37.105,78	1.257.013,54 D
00200	10201000000000	REALIZAVEL A LONGO PRAZO		274.975,57D	0,00	0,00	274.975,57 D
02965	10201060000000	DEPOSITOS JUDICIAIS/CAUCAO		1.400,00D	0,00	0,00	1.400,00 D
10431	10201140000000	RECUPERACAO JUDICIAL		273.575,57D	0,00	0,00	273.575,57 D
00280	10218000000000	IMOBILIZADO		944.434,62D	116,83	37.105,78	907.445,67 D
00299	10218010000000	IMOBILIZADO		7.369.089,19D	0,00	0,00	7.369.089,19 D
00224	10218030000000	LEASING		1.147.836,12D	0,00	0,00	1.147.836,12 D
00310	10218220000000	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		5.712.924,10C	116,83	27.540,90	6.740.348,17 C
01214	10218240000000	(-) DEPREC.ACUMULADA/LEASING		859.566,59C	0,00	9.564,88	869.131,47 C
01225	10220000000000	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS		70.212,30D	0,00	0,00	70.212,30 D
01226	10220010000000	CONSORCIO NACIONAL IVECO		70.212,30D	0,00	0,00	70.212,30 D
00281	10250000000000	INTANGIVEL		4.380,00D	0,00	0,00	4.380,00 D
01211	10250010000000	INTANGIVEL		4.380,00D	0,00	0,00	4.380,00 D

MARCOS G. L. GRIEBELE

AV. JOAO PESSOA, 1615

9750-000 - MONTENEGRO - RS - FONE: (51) 3632-4501

E.C. COM. E SERV. LTDA - RS 27.893 - CPF 173.997.180-9

*Jose Maria Caldas Nunes*  
 Jose Maria Caldas Nunes  
 Recycle Com. e Serv. Ltda

Balancete Analítico (Valores em Reais)

RECYCLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (0611)  
 CNPJ/CPF: 73.297.608/0001-01 NIRE: 43.2.0256976-4  
 End.: ESTRADA 3 POLO PETROQUIMICO 2001-VIA 3 - CEP: 95840-000  
 Município: Trêsde UF: RS Emitido em: 31/08/2016  
 Período: Agosto de 2016 Data de encerramento: 31/08/2016 Dt. Registro: 01/09/1993

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
00337		2000000000000	PASSIVO		3.240.863,39C	350.610,40	335.710,29	3.225.963,28 C
00343		2010000000000	CIRCULANTE		1.175.464,37C	331.883,63	334.890,15	1.178.470,93 C
05250		2010100000000	FORNECEDORES		318.115,22C	122.541,20	110.675,05	306.249,07 C
24022		2010101000000	FORNECEDORES DIVERSOS		318.115,22C	122.541,20	110.675,05	306.249,07 C
00388		2010200000000	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALH		340.682,82C	128.449,86	152.135,49	364.368,45 C
00227		2010201000000	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALH		340.682,82C	128.449,86	152.135,49	364.368,45 C
01619		2010300000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		68.343,35C	48.401,20	44.689,35	64.631,50 C
01620		2010301000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		68.343,35C	48.401,20	44.689,35	64.631,50 C
00957		2012000000000	OUTRAS OBRIG. DE CURTO PRAZO		113.090,17C	3.760,62	2.433,00	111.762,55 C
00469		2012002000000	CONTAS A PAGAR - DIVERSAS		113.090,17C	3.760,62	2.433,00	111.762,55 C
02220		2012300000000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES		38.767,22C	0,00	0,00	38.767,22 C
02221		2012301000000	ADIANTAMENTO DE CLIENTES		38.767,22C	0,00	0,00	38.767,22 C
03337		2013000000000	PROVISÕES		289.516,43C	22.487,15	23.197,30	289.226,58 C
02340		2013001000000	PROV. 13%, FÉRIAS E ENCARGOS		289.516,43C	22.487,15	23.197,30	289.226,58 C
01317		2013300000000	CRÉDITO DE ACIONISTAS		7.949,16C	6.243,60	1.760,00	3.465,56 C
01319		2013301000000	CRÉDITO DE ACIONISTAS		7.949,16C	6.243,60	1.760,00	3.465,56 C
00469		2020000000000	NÃO CIRCULANTE		4.386.008,90C	18.726,77	820,10	4.368.101,83 C
00477		2020100000000	PARC. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		774.532,26C	9.601,42	820,10	765.750,94 C
02812		2020101000000	PARC. TRIBUTOS FEDERAIS		774.532,26C	9.601,42	820,10	765.750,94 C
02815		2020200000000	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS		44.952,63C	0,00	0,00	44.952,63 C
01000		2020201000000	EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS		44.952,63C	0,00	0,00	44.952,63 C
02818		2020400000000	FINAME		365.789,39C	125,35	0,00	365.664,04 C
00017		2020401000000	FINAME		365.789,39C	125,35	0,00	365.664,04 C
01000		2021100000000	CREDORES DIVERSOS		89.778,94C	0,00	0,00	89.778,94 C
01801		2021101000000	CREDORES DIVERSOS		89.778,94C	0,00	0,00	89.778,94 C
01980		2021200000000	RECUPERAÇÃO JUDICIAL		3.110.955,28C	9.000,00	0,00	3.101.955,28 C
01981		2021201000000	FORNECEDORES EM RECUPERAÇÃO		615.636,64C	9.000,00	0,00	606.636,64 C
19017		2021202000000	EMPRÉSTIMOS EM RECUPERAÇÃO		2.495.318,64C	0,00	0,00	2.495.318,64 C
00515		2500000000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.320.609,48D	0,00	0,00	2.320.609,48 D
00322		2500100000000	CAPITAL SOCIAL		450.000,00C	0,00	0,00	450.000,00 C
00020		2500101000000	CAPITAL SOCIAL		450.000,00C	0,00	0,00	450.000,00 C
00620		2500500000000	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		3.327.201,13D	0,00	0,00	3.327.201,13 D
00622		2500501000000	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		3.327.201,13D	0,00	0,00	3.327.201,13 D
00955		2500800000000	AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES		442.976,79C	0,00	0,00	442.976,79 C
00958		2500801000000	AJUSTE EXERCÍCIOS ANTERIORES		442.976,79C	0,00	0,00	442.976,79 C
00355		2500900000000	AJUSTES PATRIMONIAIS		113.614,86C	0,00	0,00	113.614,86 C
00321		2500901000000	AJUSTES PATRIMONIAIS		113.614,86C	0,00	0,00	113.614,86 C

**MARCOS G. L. GRIEBELER**  
 RUA JOÃO PESSOA, 1615  
 95780-000 - MONTENEGRO - RS - FONE: (51) 3632-4500  
 TEC. CONT. CRC - RS 27.893 - CPF 173.997.180-91

*Jose Maria Caldas Nunes*  
 Jose Maria Caldas Nunes  
 Recycle Com. e Serv. Ltda

13%

Balancete Analítico (Valores em Reais)

PROCYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA (0411)  
 CNPJ/CPF: 03.297.602/0001-01 NIRE: 43.2.0268976.4  
 End: ESTRADA S DOLO PETROQUIMICO 2601-VIA 3 - CEP: 95840-000  
 Município: Triunfo UF: RS Emitido em: 31/08/2016  
 Período: Agosto de 2016 Data de encerramento: 31/08/2016 Dt.Registro: 01/09/1993

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
00571		3090000000000	RESULTADO DO EXERCICIO		462.777,47D	426.055,65	365.291,58	517.551,54 D
00680		3010000000000	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.185.488,51C	39.702,32	355.588,41	2.461.374,60 C
00699		3010100000000	RECEITA OPERAC. BRUTA DE VENDAS		38.086,88C	0,00	3.751,63	41.838,51 C
00555		3010101000000	RECEITA BRUTA VENDAS		38.086,88C	0,00	3.751,63	41.838,51 C
01872		3010200000000	RECEITA OPERAC. BRUTA SERVIÇOS		2.398.196,76C	0,00	351.836,78	2.750.033,54 C
00553		3010201000000	RECEITA BRUTA SERVIÇOS		2.398.196,76C	0,00	351.836,78	2.750.033,54 C
01902		3011000000000	(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇ		290.795,13D	39.702,32	0,00	330.497,45 D
01903		3011001000000	(-) DEDUÇÕES DE VENDAS		290.795,13D	39.702,32	0,00	330.497,45 D
03010		3020000000000	CUSTOS		3.830,00D	0,00	0,00	3.830,00 D
03011		3020100000000	CUSTO MERCADORIA/PROD. VENDIDA		3.830,00D	0,00	0,00	3.830,00 D
03012		3020101000000	CUSTO MERCADORIA/PROD. VENDIDA		3.830,00D	0,00	0,00	3.830,00 D
03900		3030000000000	DESPESAS		2.604.439,88D	380.363,27	9.701,84	2.975.101,31 D
00501		3030100000000	DESPESAS OPERACIONAIS		2.604.439,88D	380.363,27	9.701,84	2.975.101,31 D
01202		3030103000000	CENTRO DE CUSTOS SERVIÇOS		229.545,87D	18.295,63	12,66	247.828,84 D
01300		3030104000000	CENTRO DE CUSTOS TRANSPORTE		1.137.559,51D	186.514,00	9.646,63	1.314.426,88 D
01250		3030105000000	CENTRO DE CUSTOS OPERAÇÃO		77.070,13D	7.901,04	8,29	84.962,88 D
01270		3030106000000	CENTRO CUSTOS ADMINISTRATIVO		513.461,71D	105.369,29	34,26	618.796,74 D
15000		3030124000000	DESPESAS FINANCEIRAS		44.905,72D	1.980,23	0,00	46.885,95 D
17000		3030125000000	DESP. C/FORMAÇÃO DE PROVISÕES		157.335,08D	23.197,30	0,00	180.532,38 D
18000		3030125000000	ENCARGOS S/DEPREC.E AMORTIZAC		444.561,86D	37.105,78	0,00	481.667,64 D
18000		3040000000000	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		3,90C	0,06	1,33	5,17 C
18001		3040100000000	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		3,90C	0,06	1,33	5,17 C
18030		3040102000000	RECEITAS FINANCEIRAS		3,90C	0,06	1,33	5,17 C

MARCOS G. L. GRIEBELER  
 RUA JOAO PESSOA, 1615  
 95780-000 - MONTENEGRO - RS - FONE: (51) 3632-4500  
 REC. CONT. GRC - RS 27.893 - CPF 173.997.180-91

Jose Maria Caldas Nunes  
 Região Cont. e Serv.

Balancete Analitico (Valores em Reais)

Página: 63004

RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA (0911)  
 CNPJ/CPF: 73.297.605/0001-01 NIRE: 43.2.0256976.4  
 End: ESTEADA D POLO PETROQUIMICO 2001-VIA 3 - CEP: 95840-000  
 Municipio: Triunfo UF: RS Emitido em: 31/08/2016  
 Período: Agosto de 2016 Data do encerramento: 31/08/2016 Dt.Registro: 01/09/1993

Acesso Terço	Classificador	Nome da Conta	C/C	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------------	---------------	---------------	-----	---------------	------------	-------------	-------------

Resumo do Balancete

ATIVO	2.708.411,74 D
PASSIVO	3.225.963,28 C
RESULTADO DO EXERCICIO	517.551,54 D
Diferença	0,00
Resultado do Período	517.551,54 D

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ CRIBELER  
 CONTABILISTA TRC: 27453/RS  
 CPF: 173.997.250-91 RG: 9022797441

RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 JOSE MARIA GALIAS MARES  
 ADMINISTRADOR CPF: 384.152.377-91 RG: 3006425307